

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 051**  
**AGRO FAZENDAS II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS**  
**AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ / ME: 48.565.175/0001-72**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de administrador ("Administrador") do Fundo, vem, por meio da presente, consultar V.Sa. ("Cotista") para que manifeste eletronicamente seu voto na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC"), no que se refere a seguinte Ordem do Dia:

- I.** Deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão prevista na cláusula 14.1.1. do Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme abaixo:

*"14.1.1. A remuneração devida ao Gestor à título de taxa de gestão será equivalente ao percentual de 0,50%, (cinquenta décimos por cento) sobre o Capital Comprometido, acrescido do valor das novas cotas emitidas e integralizadas atualizado anualmente pelo IPCA ("Taxa de Gestão" e, em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxa de Administração Global")."*

- II.** Deliberar sobre a alteração do prazo para comunicação acerca da sua destituição sem Justa Causa para 180 (cento e oitenta) dias, de modo que a cláusula 16.8.3. do Regulamento do Fundo passará a vigor conforme abaixo:

*"16.8.3 Caso venha ocorrer a destituição Sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor durante o período de 1 (um) ano a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo ("Primeiro Ano"), ou durante o período de 1 (um) ano a contar da data em que ocorrer a primeira integralização da segunda emissão de Cotas do Fundo ("Segundo Ano") o Gestor fará jus ao recebimento de uma multa compensatória correspondente ao percentual da Taxa de Administração que o Gestor receberia no período entre a data em que ocorrer a destituição sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor até o encerramento do Primeiro Ano ("Multa"), sendo que, caso venha a ser devida, a Multa incidirá, de forma proporcional, ao período transcorrido entre a data em que o Gestor for comunicado da respectiva destituição sem Justa Causa ou comunicar a sua Renúncia Motivada e: (i) o último dia do Primeiro Ano, ou (ii) nos 12 (doze) meses subsequentes à primeira integralização da segunda emissão de Cotas do Fundo, conforme o caso, observado que, caso venha a ser devido o pagamento da Multa, este será realizado em parcelas mensais de igual valor até o encerramento do Primeiro Ano e/ou do Segundo Ano, conforme caso. O Gestor também deverá ser previamente comunicado acerca da sua destituição sem Justa Causa com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para fins de apuração do cálculo da Multa, ou no mesmo prazo em qualquer caso."*

**III.** Em razão das alterações propostas, a alteração e consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I, a partir de 01 de junho de 2025.

Caso aprovadas as matérias da ordem do dia, a Administradora e a Gestora poderão praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias objeto desta Consulta Formal que sejam de suas respectivas atribuições.

**Quórum:**

Poderão participar da Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas em 29 de maio de 2025, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

As matérias previstas na ordem do dia serão aprovadas por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver até 100 (cem) cotistas, conforme cláusula 16.8.1. do Regulamento do Fundo.

**Manifestação de voto:**

A votação será realizada a partir do dia **29.05.2025** até o dia **13.06.2025**, até às 23h59 (horário de Brasília), por meio das seguintes opções:

a) Cotistas que tenham suas cotas custodiadas na XP Investimentos CCTVM S.A., poderão manifestar seu voto por meio da área logada no website da XP Investimentos CCTVM S.A., ([www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)) ou pela interação direta no aplicativo móvel disponibilizado pela mesma;

b) Por meio do envio da Manifestação de Voto anexa à presente carta para o endereço eletrônico [assembleias@xpi.com.br](mailto:assembleias@xpi.com.br), incluindo no assunto do e-mail: "Voto AGE 051 II – Consulta Formal".

Neste último caso, além da Manifestação de Voto, o Cotista deverá enviar os seguintes documentos: se (a) Pessoa Física: cópia simples do documento de identificação oficial com foto; se (b) Pessoas Jurídicas: cópia simples do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); se (c) Fundos de Investimento: cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) (d) caso o Cotista seja representado por procurador: instrumento de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

**Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:**

O resultado da apuração de votos será divulgado em até 5 dias úteis a contar do término da AGC, no Site da Administradora e Site CVM.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**051 AGRO FAZENDAS II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**  
representada por sua Administradora  
**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
051 AGRO FAZENDAS II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO  
CNPJ/MF Nº 48.565.175/0001-72  
("Fundo")**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**À XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP  
22.250-911

Nome Completo/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Na qualidade de cotista do Fundo, venho, por meio desta, apresentar manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada, por meio de Consulta Formal, nos termos do Regulamento do Fundo, conforme ordem do dia enviada em 29.05.2025 ("Assembleia").

Declaro, para os devidos fins, que (i) não estou enquadrado(a) em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21, da Instrução CVM nº 175/2022, conforme alterada, e, portanto, estou apto(a) a votar na Assembleia em questão, (ii) fui previamente informado de todas as matérias constantes da respectiva ordem do dia, e (iii) a presente manifestação reflete, após a devida análise, a minha decisão final em relação a cada uma das respectivas matérias.

**Deliberações:**

- 1) Deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão prevista na cláusula 14.1.1. do Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme abaixo:

*"14.1.1. A remuneração devida ao Gestor à título de taxa de gestão será equivalente ao percentual de 0,70% (setenta décimos por cento), sobre o Capital Comprometido, acrescido do valor das novas cotas emitidas e integralizadas atualizado anualmente pelo IPCA ("Taxa de Gestão" e, em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxa de Administração Global")."*

(    ) APROVAR

(    ) REPROVAR

(    ) ABSTER

- 2) Deliberar sobre a alteração do prazo para comunicação acerca da sua destituição sem Justa Causa para 180 (cento e oitenta) dias, de modo que a cláusula 16.8.3. do Regulamento do Fundo passará a vigor conforme abaixo:

*“16.8.3 Caso venha ocorrer a destituição Sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor durante o período de 1 (um) ano a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo (“Primeiro Ano”), ou durante o período de 1 (um) ano a contar da data em que ocorrer a primeira integralização da segunda emissão de Cotas do Fundo (“Segundo Ano”) o Gestor fará jus ao recebimento de uma multa compensatória correspondente ao percentual da Taxa de Administração que o Gestor receberia no período entre a data em que ocorrer a destituição sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor até o encerramento do Primeiro Ano (“Multa”), sendo que, caso venha a ser devida, a Multa incidirá, de forma proporcional, ao período transcorrido entre a data em que o Gestor for comunicado da respectiva destituição sem Justa Causa ou comunicar a sua Renúncia Motivada e: (i) o último dia do Primeiro Ano, ou (ii) nos 12 (doze) meses subsequentes à primeira integralização da segunda emissão de Cotas do Fundo, conforme o caso, observado que, caso venha a ser devido o pagamento da Multa, este será realizado em parcelas mensais de igual valor até o encerramento do Primeiro Ano e/ou do Segundo Ano, conforme caso. O Gestor também deverá ser previamente comunicado acerca da sua destituição sem Justa Causa com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para fins de apuração do cálculo da Multa, ou no mesmo prazo em qualquer caso.”*

(    ) APROVAR                      (    ) REPROVAR                      (    ) ABSTER

- 3) Em razão das alterações propostas, a alteração e consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I, a partir da abertura do dia 01 de junho de 2025;

(    ) APROVAR                      (    ) REPROVAR                      (    ) ABSTER

Administradora e a Gestora ficam autorizadas a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias desta Consulta Formal que sejam de suas respectivas atribuições, caso aprovadas.

---

**Assinatura do Cotista ou Representante Legal**